



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
GABINETE DO CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL

DESPACHO

27/05/2014

DECISÃO

O Regimento Interno da Corregedoria-Regional deste Tribunal, sobre a correção parcial, dispõe, no seu § 2º, do art. 7º:

Art. 7º (omissis)

§ 2º O Corregedor-Regional poderá, em decisão fundamentada, rejeitar, de plano, o pedido, se inepto, intempestivo ou insuficientemente instruído, bem como negar seguimento ao pleito correicional manifestamente inadmissível, improcedente ou prejudicado.

Observa-se que o requerente, em 28.04.2014, não manifestou interesse em prosseguir com a correção parcial, tendo em vista que a matéria versada nos presentes autos já é discutida em grau de recurso de apelação.

Diante disso, restando prejudicada a presente correção parcial, nego seguimento ao pleito, manifestamente prejudicado, na forma do dispositivo acima descrito.

Comunicar, por meio de correio eletrônico, ao Juiz Federal da 13ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, Dr. José Helvesley Alves.

Depois, decorrido o prazo regulamentar, arquivem-se os autos.

FRANCISCO BARROS DIAS
CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL